



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2019

**RENÚNCIAS DE RECEITA:**

Estas já estão previstas no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, portanto refletidas automaticamente na Elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2019. Dessa forma, tem-se a informar que as Metas Fiscais do Município foram fixadas levando em conta as campanhas para aumento da arrecadação que realizassem descontos e outras benesses tributárias, o que pode configurar renúncia de receita. Por outro lado também está previsto no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o que não seria considerado renúncia de receita, e neste ponto destaca-se aqueles créditos cuja cobrança acaba sendo mais custosa do que o valor do tributo.

Sobre este tema, no que toca a renúncia de receita propriamente dito, informamos que foi tratado inclusive em valores o anexo que acompanha esta Lei, denominado *Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

**DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO:**

O controle de despesas desta natureza encontra salvaguarda no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, devidamente encaminhado a Casa Legislativa Municipal, que em seu artigo 16, dispõe o seguinte:

*“Artigo 16 - Caso ocorra frustração das Metas de Arrecadação da Receita comprometendo o equilíbrio entre receita e despesa ou mesmo as metas de resultado, e para eventual recondução do montante da dívida consolidada nos limites estabelecidos, será fixada limitação de empenho e da movimentação financeira.*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

*§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e seus créditos adicionais.*

*§ 2º - A limitação terá como base o percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.*

*§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e por Ato da Mesa.*

*§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, em atendimento ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.*

*§ 5º - A limitação de empenhos mencionada no caput deste artigo, observará ainda, a fonte de recursos, para as seguintes despesas:*

*I – eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;*

*II – eliminação de despesas com horas extras;*

*III – redução de gastos com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos essenciais; e*

*IV – redução de investimentos programados, desde que não comprometidos àqueles relacionados a atividades consideradas essenciais.” (Grifo nosso).*

**Estando as medidas propriamente ditas nos incisos destacados no parágrafo 5º do artigo em análise.**

Portanto, a compensação tanto da renúncia de receita, que insistimos, fica mais evidente no *Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*, que acompanha esta Lei Orçamentária, tanto com relação ao controle de despesas de caráter



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

continuado que encontra nas medidas elencadas no artigo 16, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos presente. Pois se de um lado apresentamos uma realidade em que os incentivos verificados na receita possuem o condão de torná-la mais vigorosa, doutro demonstramos que as despesas já possuem um critério objetivo de controle quando necessário o implemento deste. Há que se ressaltar ainda que a manifestação do ato que definirá o tal controle ocorrerá em forma de Decreto conforme dispõe o § 3º do artigo 16 já citado.

Primavera do Leste-MT, 18 de dezembro de 2018.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

TCR.